



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 13, DE 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÓDULO DE GESTÃO DE LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, FIRMADO COM A EMPRESA SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP.

PREÂMBULO

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 56.982.416/0001-07, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59, Jardim Europa, Piracicaba – SP, CEP 13416-400, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Sérgio Rinaldi Rolim, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.099.707-5 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 365.038.868-53, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 260 do **Processo Administrativo CM nº 0064/2017L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta **sob nº 11/2018**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 0064/2017L.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em T.I., conversão de dados pré-existentes para fornecimento de software para Gestão de Legislação da CMSA (Câmara Municipal de Santo André), contemplando os serviços de instalação, migração dos dados, treinamento, suporte técnico e fornecimento de atualizações do aplicativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e condições estabelecidas no Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação e que fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

1. Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião da execução dos trabalhos;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Substituir os itens fora de especificação ou com eventuais defeitos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento.

c.1) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão 11/2018 e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

2. Na execução, A CONTRATANTE deve observar:

a) Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros e documentos necessários;

c) Responsabilizar-se pela consistência e fornecimento dos dados para migração, conforme *lay out* fornecido pela CONTRATADA;

d) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos sistemas licenciados;

e) Manter *back ups* adequados para satisfazer as necessidades de segurança, bem como de recuperação de informações, no caso de eventuais falhas dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

4.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

V – PRAZOS

1. PRAZO DE ENTREGA:

Será conforme cronograma a seguir:

Fases	Prazos
Instalação	Até 30 dias após a Assinatura do Contrato
Migração dos Dados	Até 25 dias após a Instalação
Treinamento	Até 5 dias após a Migração dos Dados
Operação Assistida	Por 1 mês após o Treinamento
Fornecimento do Sistema	Iniciando após o Treinamento até o fim do Contrato

1.1. **O prazo máximo para início dos serviços será até 5 (cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso até o máximo de 10 (dez) dias;

1.2. Após 10 (dez) dias a partir do prazo supra sem que os serviços tenham sido iniciados, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, salvo se o retardamento decorrer de motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

2. O prazo para implantação total da ETAPA 1 (instalação, migração dos dados, treinamento e operação assistida) é de, no máximo, 90 (noventa) dias a partir da data do início da instalação.

3. RECEBIMENTO DA ETAPA 1 – Implantação total da solução integrada: concluída a implantação, a CONTRATADA formalizará a entrega do objeto e requererá à CONTRATANTE o seu recebimento, sendo efetuada vistoria pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos após a data da entrada do pedido, competindo à CONTRATANTE, por meio do Diretor de Tecnologia da Informação, auxiliado pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, fazer lavrar o termo correspondente, conforme os critérios estabelecidos na Cláusula VII deste Contrato.

3.1. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após o recebimento.

4. A ETAPA 2: Será executada mensalmente a partir do recebimento da ETAPA 1, durante o prazo de contratação.

5. SUPORTE TÉCNICO - O suporte técnico deverá ser realizado *on line*, via telefone, via e-mail, via fax, com prazo de retorno em 2 (duas) horas; e presencial com prazo de atendimento em 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias úteis, sendo que para cada hora que ultrapassar tal prazo será aplicada multa correspondente a 0,2% (dois décimos percentuais) do valor mensal contratado, independentemente das demais penalidades previstas no Anexo III – Ato nº 4/2005.

5.1 Os chamados serão registrados através de protocolo, o qual será acompanhado pelas partes até sua conclusão.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, incluídos neste prazo, todas as fases de instalação até a operação assistida, conforme cronograma constante da cláusula V deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7. O prazo para substituição de serviços fora da especificação ou eventuais readequações será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da irregularidade.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr. Gabriel Camargo Rolim, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação em conjunto com o(a) Coordenador(a) de Redes e Sistemas de Informação e o(a) Coordenador(a) de Biblioteca e Taquigrafia, como seus fiscais, para representá-la na execução do objeto, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E DAS PENALIDADES

1. A CONTRATANTE, pela Comissão de Recebimento, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e itens entregues, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

2. A Comissão de Recebimento e Fiscalização será composta pelo(a) Diretor de Tecnologia da Informação, o(a) Coordenador(a) de Redes e Sistemas de Informação e o(a) Coordenador(a) de Biblioteca Legislativa, devendo manifestar-se sobre a implantação e demais condições que envolvem a execução do contrato, relatando as ocorrências em livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todo o objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento, para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega / instalação.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos.

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo III – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

4. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminado o objeto e desde que esteja em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

5. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo III - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

5.1. Ainda, quanto às penalidades na execução do suporte – vide item 6.8 do Anexo I do edital, Termo de referência - contemplam as cláusulas de SLA (Service Level Agreement) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS), para que não haja prejuízo às atividades normais de trabalho, no que tange ao atendimento de suporte.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a “CONTRATADA” recolheu, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no valor de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), na modalidade de depósito caução.

2. Havendo aditamento do valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder, em até 10 (dez) dias, ao correspondente aditamento da garantia prestada, de modo a manter-se a garantia inicial.

3. Ocorrendo prorrogação contratual, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida.

4. A devolução da garantia oferecida será efetivada após o cumprimento total do objeto do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.

IX - PREÇOS E PAGAMENTO

1. PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial elaborada pela empresa, em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o total global de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).

2. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. PAGAMENTOS

2.1. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Santo André, no horário das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme segue:

2. ETAPA 1: o pagamento pelos serviços de instalação, implantação, migração e/ou inclusão de dados, treinamento do pessoal e operação assistida será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia de recebimento final dos serviços, com a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e vistada pela Comissão de Recebimentos – vide Cláusula VII;

3. ETAPA 2 - Do fornecimento do sistema: O pagamento pelo serviço de manutenção dos sistemas objeto da licitação, será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, com a devida aceitação do(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação em conjunto com o(a) Coordenador(a) de Redes e Sistemas de Informação.

3.1. O primeiro pagamento referente à Etapa 2 será efetuado a partir do mês subsequente ao da conclusão da etapa de implantação.

4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimentos em sua fase de implantação e pelos fiscais, em sua fase de execução, conforme previsto na proposta comercial vencedora do Pregão 11/2018.

5. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

6. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

X – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 meses, é R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).

XI – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 422/2018, de 31/07/2018, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária n.º 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII – REAJUSTAMENTO DO PREÇO

1. Caso a prorrogação contratual se mostre vantajosa para a Administração, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, o preço poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, pelo IPC-FIPE. Caso o mesmo seja extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.

2. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo III – Ato n.º 4, de 22 de março de 2005.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de agosto de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
Presidente
p/ Contratante

SÉRGIO RINALDI ROLIM
Sócio
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Pregão tem por finalidade a contratação de empresa especializada em T.I., conversão de dados pré-existentes para fornecimento de software para Gestão de Legislação da CMSA (Câmara Municipal de Santo André), contemplando os serviços de instalação, migração dos dados, treinamento, suporte técnico e fornecimento de atualizações do aplicativo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

2. INSTALAÇÃO

2.1 Gerais

2.1.1 A CONTRATANTE deverá fornecer Servidor virtualizado, conforme a quantidade necessária para hospedagem do Sistema de Gestão da Legislação.

2.1.2 A CONTRATADA poderá utilizar licença de software de sua preferência para:

- O Sistema Operacional do Servidor,
- O Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional (SGBDR)
- O Servidor Web.

2.1.3 As licenças do banco de dados, SO (Sistema Operacional) do servidor e demais softwares que forem necessários ao bom funcionamento da aplicação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.4 A CONTRATADA deverá manter o funcionamento do SGBDR e sua Base de Dados, o Servidor de Aplicação Web para o Portal de Leis e o Servidor com os aplicativos Cliente/Servidor se houver e estes deverão estar hospedados nos servidores da CMSA.

2.2 Banco de Dados

2.2.1 Para o armazenamento das informações do Sistema deverá ser utilizado o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional – SGBDR. A exigência de plataforma que atenda o padrão SQL (Structured Query Language) baseia-se na necessária flexibilidade do produto a ser contratado permitindo que eventual troca do sistema de armazenamento dos dados, possa ocorrer no futuro, sem maiores dificuldades, conforme detalhamentos de funcionalidades exigidos no presente certame.

2.2.2 O sistema deverá ser demonstrado ou executado em bancos de dados relacional que permitam manipulações de dados e modelos utilizando-se da linguagem SQL (Structured Query Language) da ANSI (American National Standards Institute).

- 2.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer o banco de dados no padrão SQL de sua preferência com a garantia que o mesmo atende ao volume de dados e as necessidades da CMSA.
- 2.2.4 O banco de dados ao término do contrato passará a pertencer a CMSA. A licença do **Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional (SGBDR)** deverá ser emitida a CMSA no ato da assinatura do contrato, mas no caso de haver alguma mudança no SGBDR no decorrer de todo o contrato (até o seu término) deverá ser emitida nova licença a cada mudança de SGBDR, salvo a não obrigatoriedade no fornecimento da licença no caso do uso de software livre.
- 2.2.5 A CONTRATADA deverá utilizar o SGBDR escolhida por pelo menos 6 (seis) meses antes do término do contrato.
- 2.2.6 Ao término da implantação do sistema deverão ser entregues os seguintes documentos do banco de dados: Dicionário de dados, Modelo Entidade Relacionamento (MER), Diagrama Entidade Relacionamento (DER).
- 2.2.7 Atualização dos documentos: dicionário de dados, MER e DER deve ser feita a cada alteração da estrutura da base de dados.
- 2.2.8 A CONTRATADA deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** na qual se obriga, após o início operacional do sistema, a entregar os seguintes itens pertencentes à documentação do mesmo:
- Apresentar o Dicionário de Dados ou relatório equivalente no qual deverão constar os nomes de todas as tabelas que compõem o sistema, e para cada das tabelas todos os nomes dos campos com suas respectivas descrições detalhadas.
 - Apresentar o Diagrama Entidade Relacionamento (DER) ou relatório equivalente contendo todos os relacionamentos (chave primária x chave estrangeira) entre as entidades que compõe a estrutura da base de dados, bem como sua relação de cardinalidade.

2.3 Aplicação para os Clientes (Web ou Software Cliente)

- 2.3.1 A CONTRATANTE irá disponibilizar os computadores com o sistema operacional Microsoft Windows 7 64 bits ou superior, esses equipamentos serão utilizados para acesso ao Sistema de Gestão da Legislação.
- 2.3.2 No caso de software Cliente/Servidor a CONTRATADA deverá fornecer o aplicativo compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 7 64 bits ou superior, a fim de manter o padrão tecnológico adotado pela CMSA.
- 2.3.3 No caso de aplicativo Web a CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade da Aplicação com os Navegadores/Browsers do mercado (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Microsoft Edge) e suas respectivas atualizações.
- 2.3.4 O processo de disponibilização do sistema de legislação, nas estações de trabalho, deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, onde a criação e configuração dos valores de acesso ao banco de dados deverão estar embutidas nas aplicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 2.3.5 Caso haja necessidade de instalação de software cliente nas estações de trabalhos a CONTRATADA deverá realizar a instalação do sistema aplicativo e componente da solução ofertada, deverá ser instaladas até 8 (oito) computadores e obedecer o prazo definido para o processo de instalação.

2.4 Implantação

A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 2 (dois) funcionários para realizar o acompanhamento do uso inicial dos sistemas aplicativos, "*Implantação Assistida*", que se dará por período de 30 (trinta) dias, para acompanhamento das ações iniciais do sistema, necessária ao perfeito domínio pelos usuários da operacionalização do sistema.

2.5 Portal Web de Leis

- 2.5.1 O portal WEB de leis deve ser compatível com o padrão W3C bem como os Navegadores/Browsers do mercado e suas respectivas atualizações, como também os navegadores para dispositivos moveis (mobile) e desta forma garantir que o layout não vai apresentar diferenças e que o conteúdo será exibido satisfatoriamente, ou seja, o portal web de leis deve ser responsivo.

- 2.5.2 O Sistema deverá disponibilizar as Leis (leis, decretos e outros) no portal da CMSA, ou seja, disponibilizar toda a legislação municipal na internet.

- 2.5.3 O Sistema deverá permitir, sem a necessidade de cadastro ou autenticação de usuário na ferramenta, pesquisa por tipo de legislação (leis, decretos e outros) buscando as informações precisas por assunto, tema, autor(es), intervalo de data, número, além de disponibilizar na íntegra a legislação pesquisada, em forma de arquivo texto contendo as respectivas imagens e demais anexos que forem necessários.

O Sistema deverá permitir a visualização das Leis em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em formatos como: TXT, RTF e PDF, que permitam ser visualizados posteriormente ou impressos.

- 2.5.4 As leis, lei de acesso à informação e lei da transparência, solicitam que sejam disponibilizadas informações na internet que devem seguir o seguinte padrão de segurança dos dados: disponibilizar a informação sem expor diretamente o banco de dados de produção na internet; para isso, deverá separar o Servidor de Aplicação para consulta WEB do Servidor de Banco de Dados.

3. MIGRAÇÃO DOS DADOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico do ambiente de informações e equipamentos do município voltado para a implantação do sistema.

- 3.2. O trabalho operacional de levantamento de dados cadastrais que forem necessários ao bom desempenho do sistema contratado, é responsabilidade da CONTRATADA, sob orientação e suporte da CMSA, inclusive o levantamento de procedimentos e normas inerentes a cada aplicativo. Quando houver a necessidade da mudança de procedimentos e normas internas da CMSA, as mesmas deverão ser submetidas à aprovação e validação da Coordenadoria de Redes e Sistemas de Informação.
- 3.3. A CONTRATADA deverá realizar a conversão e o aproveitamento de dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na CMSA, devendo a mesma obtê-los a partir de uma cópia do banco de dados **MariaBD** existente na CMSA. A CONTRATADA deverá, através de seus técnicos, mapear os atuais dados e sua conversão para o novo banco de dados, pois a CMSA não possui o layout do atual banco de dados. Nos casos em que houver a necessidade de complementação dos dados através de digitação, a CMSA supervisionará os serviços e caberá à CONTRATADA a digitação dos mesmos.
- 3.4. A CONTRATADA deverá migrar os dados pré-existentes do sistema.

4. TREINAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá fazer a capacitação dos funcionários da Câmara Municipal de Santo André no uso do sistema, inclusive do pessoal do setor de informática da CMSA, considerando a quantidade de até 8 (oito) profissionais a serem treinados. Os funcionários serão indicados formalmente pela Área competente da CMSA. Os treinamentos deverão incluir a entrega de Certificados e cada treinamento não poderá ser aplicado em período inferior a 08 (oito) horas.
 - 4.1.1. A CONTRATANTE se obriga a fornecer o espaço para realização do Treinamento.
 - 4.1.2. O treinamento poderá, conforme acordo entre a CMSA e a CONTRATADA, ser ministrado nas dependências da Câmara ou em centros de treinamento de terceiros, segundo cronogramas estabelecidos em conjunto com a Câmara Municipal de Santo André.
 - 4.1.3. Os custos para o treinamento, se realizados fora da CMSA, serão arcados pela CONTRATADA.
 - 4.1.4. O treinamento será realizado após a implantação total do sistema aos usuários que o utilizam.

5. OPERAÇÃO ASSISTIDA

A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 1 (um) funcionário para realizar o acompanhamento do uso inicial dos sistemas aplicativos, "Operação Assistida", que se dará por período de 30 (trinta) dias, para acompanhamento das ações iniciais do sistema, necessária ao perfeito domínio pelos usuários da operacionalização do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6. DESCRIÇÃO E FORNECIMENTO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO

6.1. Sistema

- 6.1.1. O sistema de legislação poderá ser composto por módulos desde que atenda aos requisitos de funcionalidades e que estejam no mesmo ambiente tecnológico conforme descrito neste anexo. Em qualquer dos casos os módulos devem consumir informações da mesma base de dados.
- 6.1.2. O Sistema de Legislação deverá possuir as telas e manuais em português do Brasil.
- 6.1.3. Os usuários só deverão ter acesso às informações do Banco de Dados através das aplicações ou sistema.
- 6.1.4. O Sistema de Legislação deverá ser acessado com uma única senha por usuário.
- 6.1.5. O Sistema de Legislação deverá possuir padronização das interfaces no mínimo quanto à tela de acesso principal, posição dos botões que representem interação com o banco de dados e funcionalidades de navegação.
- 6.1.6. Deverão trafegar pela rede somente dados selecionados, durante a execução de qualquer dos sistemas.
- 6.1.7. Os sistemas deverão ser executados com a filosofia de processamento distribuído, ou seja, cada estação deverá executar o processamento da operação que for disparada por ela, de modo que o servidor de banco de dados apenas forneça as informações requisitadas.
- 6.1.8. O Sistema de Legislação não poderá apresentar limitação quanto ao número de usuários simultâneos.
- 6.1.9. O Sistema de Legislação deverá ser multiusuário podendo mais de um usuário trabalhar, simultaneamente numa mesma tarefa, com total integridade dos dados (informações).
- 6.1.10. Exibir, em cada interface, identificação da função do sistema que está sendo executada no momento, ambiente e usuário logado (o nome do funcionário).
- 6.1.11. O Sistema de Legislação deverá possuir apenas um programa executável, através do qual os dados podem ser consultados, alterados, inseridos e impressos.
- 6.1.12. O sistema deverá possuir interface gráfica, com menus pulldown.
- 6.1.13. O sistema deverá ser desenvolvido em linguagem compilada sem runtime.
- 6.1.14. O Banco de Dados estará residente num servidor de dados e todos os usuários dos sistemas deverão inserir e extrair dados deste banco de dados de modo on-line, ou seja, após uma inclusão, alteração ou exclusão de um registro qualquer, instantaneamente, qualquer outro usuário ao acessar o mesmo registro deverá visualizá-lo com a modificação ocorrida.

6.2. Licenciamento da Aplicação

6.2.1. O licenciamento requerido abrange o fornecimento de licenças de uso para a Câmara Municipal de Santo André do sistema requerido que atenda aos seguintes requisitos:

Sistemas	Nº usuários	Validade da licença
Sistema de Legislação	Acessos simultâneos até 8 (oito) usuários	12 meses
Portal Web de Leis	Ilimitado (acessos externos)	

6.3. Relatórios

6.3.1. O Sistema de Legislação deverá gerar relatórios com a possibilidade de impressão de brasões da CMSA, com objetos (gráficos e imagens) ou sem objetos.

6.3.2. O Sistema de Legislação deverá ser compatível com impressoras: laser, matricial e jato de tinta. Desta forma deve realizar a impressão de todos os relatórios (com gráfico e sem gráfico) e demais documentos que forem necessários.

6.3.3. Os relatórios deverão possuir recursos para serem salvos, no mínimo nos formatos TXT, RTF e PDF.

6.3.4. O Sistema de Legislação deverá possibilitar a emissão de relatórios com opção de campos para assinatura no final, definidos pelo usuário.

6.3.5. O sistema deverá possuir relatórios de atividades do município com o sistema de legislação os itens pesquisados no site (internet) na parte da legislação: a quantidade de leis que foram pesquisadas, a quantidade de decretos que foram pesquisados, a quantidade para cada tipo cadastrado no sistema. Possuir essas estatísticas do uso do portal de leis.

6.3.6. O Sistema de Legislação deverá permitir a emissão de relatório/consulta de usuários com os devidos acessos, tendo relatórios conforme os itens abaixo:

- Usuários com acesso a uma determinada tela e as tarefas que lhe estão disponíveis.
- Conjunto de todos os acessos permitidos a um usuário.
- Conjunto de todos os acessos permitidos a um perfil de usuário(s).

6.4. Segurança e Auditoria

6.4.1. A segurança de acesso às informações deverá ser implementada via sistema aplicativo, dispensando o uso de ferramentas do banco para controle de acesso.

6.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer um usuário, para o setor de informática, com perfil de consulta à base de dados através de comandos SQL (exclusivamente consultas e/ou extração de dados, nenhum tipo de permissão para alterações ou exclusão).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 6.4.3. A CONTRATADA deverá ao termino do contrato fornecer um usuário com permissão de DBA para o setor de informática, pois nesse momento o banco de dados pertencerá a CMSA.
- 6.4.4. O Sistema de Legislação deverá permitir a criação de usuários ou grupos de usuários com perfis específicos de acesso a cada área do sistema e os seus respectivos acessos. Customizando inclusive o tipo de acesso as informações tais como: alteração, inclusão, exclusão e visualização.
- 6.4.5. O Sistema de Legislação deverá permitir o cadastramento de todos os usuários desejados, possibilitando a indicação de direito de acesso customizando inclusive o tipo de acesso às informações tais como: alteração, inclusão, exclusão e visualização.
- 6.4.6. No cadastramento de um usuário este deverá ter todas as características de segurança definidas. No caso do sistema utilizar a criação de grupos de usuários este deverá, ao criar um usuário, poder associá-lo a um grupo existente, herdando todas as características de segurança definidas para o grupo.
- 6.4.7. Deverá ser possível especificar os direitos de acesso de um usuário ou grupo de usuário.
- 6.4.8. O Sistema de Legislação deverá prever a inclusão de usuários sem a prévia determinação de senha de acesso, sendo que a mesma será definida pelo próprio usuário, quando for acessar o sistema pela primeira vez ou no cadastro de usuários será colocada uma senha padrão e que no primeiro acesso o usuário seja obrigado (pelo sistema) a alterar a senha.
- 6.4.9. Deverá ser possível a um usuário trocar a senha de acesso ao sistema(s) sem depender de interferência dos responsáveis da Diretoria de Tecnologia da Informação da CMSA. Esta troca deverá manter os históricos de acesso baseados no usuário. O Sistema de Legislação deverá possuir histórico (log) de todas as operações efetuadas por usuário (alterações, inclusões, exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria.
- 6.4.10. O sistema deve permitir que o usuário (sem perfil gerencial) acesse apenas seu histórico (log) de operações realizadas. Para o perfil gerencial do sistema este deve acessar os logs dos usuários.
- 6.4.11. O Sistema de Legislação deverá permitir a busca de registros constantes nas tabelas da base de dados que se referem à auditoria, no mínimo por palavra, por intervalo de datas e por usuário.

6.5. Backup e Restauração

- 6.5.1. A CONTRATADA deverá realizar, através de agendamento no sistema operacional, backup total (full backup) da base de dados (no mínimo uma vez por dia) de forma a garantir, que se houver qualquer problema com a base de dados, essa seja restaurada com a integridade da informação.

- 6.5.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a restauração de dados (restauração do backup) total ou parcial e terá um prazo de 8 horas corridas para a restauração total e 4 horas corridas para restauração parcial. O prazo será contado a partir do horário da abertura do chamado.
- 6.5.3. Em caso de necessidade de Restauração total será aplicado o nível de Severidade ALTA descrito no item 6.8 (Prazos para atendimento).
- 6.5.4. Em caso de necessidade de Restauração parcial será aplicado o nível de Severidade MÉDIA descrito no item 6.8 (Prazos para atendimento).

6.6. Atualização do Sistema

- 6.6.1. O Sistema deverá possuir ferramentas de atualização automática para os sistemas instalados, nas estações de trabalho, com a previsão de manter sempre atuais os arquivos executáveis, as figuras, os padrões de exibição, e outros que sejam necessários para a execução dos sistemas aplicativos dispensando qualquer intervenção manual de usuários, ou seja, a atualização deverá ocorrer por controle automatizado de comparação entre as versões instaladas no servidor de aplicações e aquelas a serem executadas nas estações clientes.
- 6.6.2. O Sistema de Legislação deverá possuir ferramentas que permitam atualizar, automaticamente, os programas executáveis do sistema, presentes no servidor de aplicações, a partir do site de origem do fabricante do sistema.
- 6.6.3. As instalações dos Softwares e suas devidas atualizações deverão ser feitas pela CONTRATADA.
- 6.6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar a versão mais recente do sistema instalado na CMSA durante o período de contratação.
- 6.6.5. A implantação de novas funções ou adequação das existentes para atendimento à modificação de legislação municipal, estadual ou federal, em até 60 (sessenta) dias corridos após a abertura do respectivo chamado, salvo se for prazo inferior, será considerado o prazo legal exigido.
- 6.6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar de novas versões dos sistemas aplicativos contratados, nas quais tenham sido agregadas melhorias ou novas funções, de forma permanente, através da internet, sem ônus adicional para a CMSA, desde que a atualização esteja dentro do escopo do sistema contratado.

6.7. Suporte

- 6.7.1. A CONTRATADA deverá possuir ferramenta (em português) que permita a abertura de chamados, por parte dos usuários, de modo que os mesmos possam descrever os problemas existentes e os responsáveis possam acompanhar, em cada caso, as soluções para cada problema. Deverá ser possível monitorar todas as etapas de resolução do problema desde a abertura do chamado, cada resposta apresentada até o "de acordo" final por parte da pessoa que realizou a abertura do chamado ou apresentar solução através de acesso remoto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.7.2. Alterações e/ou adições pretendidas pela CMSA no sistema contratado, caso não sejam decorrentes de alterações legais, ou ultrapassem, ou modifiquem o escopo especificado neste certame, poderão ser incluídas no produto contratado mediante acordo entre as partes até os limites legais permitidos.

6.8. Prazos para atendimento

6.8.1. A abertura de chamado seguirá o seguinte padrão:

- Resposta do chamado em 2 (duas) horas contadas a partir da sua abertura.
- Informando o prazo da correção.

Isso é para correção de erros inesperados e problemas de customização do sistema. Exceto solicitação de customização.

6.8.2. A empresa CONTRATADA deverá solucionar os problemas registrados nos chamados nos prazos definidos abaixo:

6.8.2.1. **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade Total do Sistema de Legislação ou do Portal de Leis e problemas que impeçam o acesso do cidadão.

Prazo de Solução Definitiva
No máximo de até 04 (quatro) horas úteis

Se a CONTRATADA der causa ao tipo de indisponibilidade na Solução Contratada, descrita como Severidade ALTA, por negligência, imperícia ou imprudência, o período de indisponibilidade, de até 4 (quatro) horas, serão glosadas essas horas da fatura mensal. Se a indisponibilidade ultrapassar as 4 (quatro) horas, a CONTRATADA será penalizada conforme os itens abaixo:

- Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da fatura mensal do mês da ocorrência.
- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal, por cada hora de atraso em relação ao prazo para a solução de chamado.
- Após o prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas uteis de atraso, sem motivo justificado, além da multa sujeita, o presente contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindida ou aplicada a Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento Contratual.

6.8.2.2. **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade parcial do Sistema de Legislação ou do Portal de Leis, tais como quando há uma falha pontual (bug):

Prazo de Solução Definitiva
No máximo de até 8 (oito) horas úteis

Correção em até 8 (oito) horas úteis, a partir da abertura do respectivo chamado, para eventuais erros em funcionalidades disponibilizadas pelo sistema e em conformidade com requisitos exigidos do mesmo, nos termos deste edital e de seus anexos.

Se a CONTRATADA der causa ao tipo de indisponibilidade na Solução Contratada, descrita como Severidade MÉDIA, por negligência, imperícia ou imprudência, o período de indisponibilidade, de até 8 (oito) horas uteis, serão glosadas essas horas da fatura mensal. Se a indisponibilidade ultrapassar as 8 (oito) horas, a CONTRATADA será penalizada conforme os itens abaixo:

- Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da fatura mensal do mês da ocorrência.
- Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura mensal, por cada hora de atraso em relação ao prazo para a solução de chamado.
- Após o prazo máximo de 96 (Noventa e Seis) horas uteis de atraso, sem motivo justificado, além da multa sujeita, o presente contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindida ou aplicada a Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento Contratual.

6.8.2.3. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade da Solução Contratada, bem como para atualizações de sistema, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do sistema.

Prazo de Solução Definitiva
No máximo de até 4 (quatro) Dias uteis ou 32(trinta e duas) horas uteis (base jornada 8horas/dia)

Se a CONTRATADA der causa a problemas que não afetam o desempenho e a disponibilidade na Solução Contratada, descrita como Severidade BAIXA, será considerado o descumprimento contratual parcial, e a CONTRATADA se sujeitará aos procedimentos e penalidades previstas no Ato nº 04/2005.

6.8.3. Os prazos acima descritos serão considerados para efeitos da solução do problema, como o tempo decorrido entre a abertura, pelo Setor Solicitante da Contratante à Contratada, de protocolo junto ao suporte técnico remoto e a efetiva recolocação do sistema em seu pleno estado de funcionamento.

6.9. Documentação e Manuais

6.9.1. O Sistema de Legislação deverá possuir conjunto de manuais de orientação indicando a funcionalidade e modo de operação das diversas telas, através de tecla de função ou manual impresso.

6.9.2. A CONTRATADA deverá entregar 01(um) conjunto de manual impresso, ou em mídia digital ou para consulta via web e esses contenham as informações necessárias para orientação aos usuários no uso da software aplicativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.10. Fornecimento do Sistema

6.10.1. O serviço de Fornecimento do Sistema de Legislação e atualização de versão será contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do término do Treinamento. O pagamento destes serviços será em parcelas mensais. O serviço de Fornecimento do Sistema de Legislação poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93.

6.11. Exposição sobre os Sistemas

6.11.1. A exposição deverá ser preparada pela licitante de modo a simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência, e que a licitante tenha declarado atender. Para tanto, a licitante declarada vencedora do certame deverá preparar uma amostra do ambiente para apresentação na seguinte estrutura:

- Um (1) servidor de dados e Duas (2) estações de trabalho, sendo em máquinas distintas executando os sistemas e banco de dados, sendo a estação de trabalho com o Sistema Operacional Windows.

6.11.2. A exposição deverá abordar os seguintes tópicos e condições:

- Os itens considerados sob o Título: “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA” deverão atender no mínimo 60% dos itens, sendo que os 40% restantes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 90 (Noventa) dias, após a assinatura do contrato.
- Os itens constantes sob o título: “Tabelas de Requisitos”, constantes do Anexo II sistema de legislação, deverão atender no mínimo 60% dos itens, sendo que os 40% restantes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.

6.11.3. A exposição ocorrerá em espaço físico preparado pela CMSA. Os computadores deverão todos eles, ser de propriedade do proponente. Caso o Proponente entenda que existem outros recursos necessários à exposição, o proponente deverá providenciá-los e trazê-los para sua apresentação.

6.11.4. Os itens obrigatórios constantes do Anexo I devem ser apresentados primeiro na demonstração do sistema. Após os itens obrigatórios deverá ser feita a apresentação do Sistema de Legislação conforme itens do Anexo II.

6.11.5. Demonstrar à Comissão de Licitação e a Equipe de Apoio Avaliação Técnica a utilização de todo o Sistema de Legislação conforme requisitos exigidos nos Anexos I e II.

6.12. Prazos para Instalação e Desinstalação do Ambiente de Testes

6.12.1. O Proponente considerado vencedor da etapa de lances deverá no prazo assinalado pelo Pregoeiro na própria sessão, efetivar a instalação do ambiente e respectiva exposição dos itens a serem demonstrados em sessão pública para acompanhamento dos interessados.

6.12.2. A data para apresentação será determinada pelo Pregoeiro, não ultrapassando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a suspensão do Pregão.

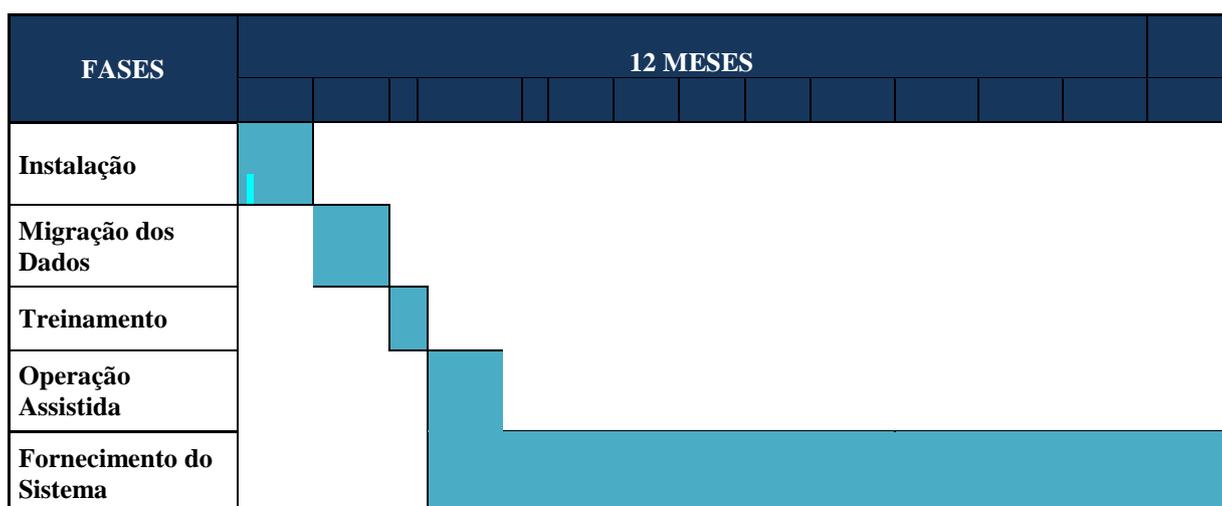
6.12.3. A demonstração da compatibilidade do objeto com o Edital não deverá ultrapassar 02 (dois) dias.

6.13. Visita Técnica

6.13.1. As licitantes poderão, caso desejarem, efetuar vistoria da infraestrutura (rede, computadores, servidores, dados e outras aplicações), junto às dependências da CMSA, através de visita técnica que será realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes. Para agendar a visita técnica, basta realizar o agendamento através do telefone: (11) 3429-5874, com Senhora Coordenadora de Redes e Sistemas de Informação.

7. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Fases	Prazos
Instalação	Até 30 dias após a Assinatura do Contrato
Migração dos Dados	Até 25 dias após a Instalação
Treinamento	Até 5 dias após a Migração dos Dados
Operação Assistida	Por 1 mês após o Treinamento
Fornecimento do Sistema	Iniciando após o Treinamento até o fim do Contrato





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Anexo II

I. Sistema de Gestão de Legislação

Módulo: Gestão de Legislação: "Tabela de Requisitos"

CÓDIGO	ITEM	ATENDIMENTO	
		Sim	Não
8.1	Ser multiusuário, para no mínimo 8 (oito) usuários-administradores, simultâneos;		
8.2	Permitir a configuração, através do usuário, determinando se as leis, decretos, portarias, etc. continuarão com numeração sequencial ao início de cada ano ou se esta numeração reiniciará a cada exercício;		
8.3	Permitir links automáticos (Alteração, Regulamentação, Revogação) no cadastro e no documento;		
8.4	Permitir a alteração de data de uma determinada lei sem que seja necessária a sua exclusão;		
8.5	Permitir a substituição apenas do texto de uma determinada lei;		
8.6	Permitir a unificação de autores e assuntos para a devida organização do banco de dados;		
8.7	Permitir o cadastro de temas e das palavras chaves (vocabulário controlado) das leis, ou seja, os assuntos de que tratam;		
8.8	Permitir o cadastro dos autores das leis;		
8.9	Permitir criar modelos de documentos para associá-los às leis existentes, com a funcionalidade de vinculação destes modelos criados a arquivos do tipo texto, planilha eletrônica, apresentações e imagem;		
8.10	Permitir cadastrar dados relativos a uma lei e, em seguida incluir algum arquivo desejado (imagem da lei, texto da lei). Este cadastro deve conter, no mínimo, o tipo da lei, a data da lei, o número da lei, a descrição da ementa, o nome ou número do livro onde a mesma se encontra arquivada, os autores da lei, os temas da lei e os artigos da lei com a opção de associar imagens ao cadastro desta mesma lei. Os dados do cadastro devem estar, todos eles, no banco de dados utilizado pela Câmara;		
8.11	Permitir relacionar leis que foram criadas para alterar outras leis;		
8.12	Permitir relacionar leis que foram criadas para revogar outras leis;		

CÓDIGO	ITEM	ATENDIMENTO	
		Sim	Não
8.13	Permitir relacionar leis que foram criadas para revigorar outras leis;		
8.14	Permitir pesquisar leis cadastradas por: <ul style="list-style-type: none"> • tipo da lei; • autores; • datas; • alterações, revogações e revigorações; • porções de textos; • Tema, palavra-chave e indexadas; • Por palavra no texto e nas ementas; • Número; • Lógica Boleana: e, ou, não e outros; 		
8.15	Permitir a visualização do texto de uma lei no momento de uma pesquisa;		
8.16	Mapa do Site (Sumário): Apresenta toda a estrutura do website, normalmente na forma hierárquica. Reforça a hierarquia do website para que o usuário se familiarize com sua organização. Facilita o acesso rápido e direto para o conteúdo;		
8.17	Para navegar com qualidade: O sistema deverá ser consistente; economizar ações e tempo de utilização; apresentar mensagens visuais claras e no momento adequado; possuir rótulos compreensivos;		
8.18	Permitir emissão de relatórios com os resultados das pesquisas de uma lei, com as seguintes informações: tipo da lei, número da lei, ementa da lei e data de criação da lei;		
8.19	Permitir emissão de relatório por autores das leis;		
8.20	Permitir emissão de relatório por temas das leis;		
8.21	Permitir emissão de relatório do cadastro das leis, com opção de seleção, no mínimo, por: período de criação da lei e tipo da lei;		
8.22	A pesquisa deverá ser apresentada por tipo e com suas respectivas ementas (Leis, Decretos).		
Itens Atendidos _____ Percentual Atendido _____ Itens Não Atendidos _____ Percentual Não Atendido _____			



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO III

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente

serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/2018 - Processo CMSA 0064/2017L

OBJETO: Contratação de empresa especializada em T.I., conversão de dados pré-existentes para fornecimento de software para Gestão de Legislação

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP) 1º de agosto de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº 112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sérgio Rinaldi Rolim

Cargo: Sócio

CPF: 365.038.868-53 - RG: 5.099.707-5

Data de Nascimento: 06/08/1944

Endereço residencial completo: Rua Campos Salles, 1.211, Vila Boyes, Piracicaba – SP CEP 13416-310

E-mail institucional: contato@sinoinformatica.com.br

E-mail pessoal: sergio@sinoinformatica.com.br

Telefone(s): (19) 3402-8210

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.